JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.530.05-34

BALANÇO. EXERCÍCIO 2004. ANHEMBI. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.547ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado em: 25.04.2011.

Referência Especial: 72.000.711.04-27, 72.005.329.04-91, 72.005.912.04-66, 72.006.381.04-47, 72.006.548.04-60, 72.000.094.05-13, 72.001.451.05-24, 72.002.427.05-85, 72.002.674.05-54 e 72.002.762.05-10.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, relativos ao Balanço Geral da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), referente ao exercício de 2004.

CONSIDERANDO o fato de que as contas sob exame representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. ao final do exercício de 2004, segundo exames e pareceres da Auditoria independente, da Assembléia Geral dos Acionistas e dos Órgãos Técnicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a gestão orçamentária da empresa revelou-se de acordo com o planejado, apresentando, inclusive, superávit de arrecadação no referido exercício;

CONSIDERANDO a adequação formal da Gestão de Pessoal da empresa, visto que o exame das admissões e demissões, da folha de pagamento dos empregados, da remuneração da diretoria e dos respectivos lançamentos contábeis não revelaram impropriedades ou irregularidades;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não apresentam relevância capaz de macular ou distorcer os resultados das contas apresentadas, embora algumas demandem revisões dos procedimentos gerenciais da empresa e outras exijam melhorias nos controles internos;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pela empresa para atender às determinações e recomendações deste Tribunal, visto que, das 34 (trinta e quatro) determinações proferidas em relação às suas Contas do exercício de

1999 (último julgado até 2004), restavam pendentes em 2003 apenas 3 (três) determinações e que, das 30 (trinta) recomendações constantes dos Relatórios de 2003 e 2004, restam pendentes somente 5 (cinco), evidenciando o comprometimento da empresa com a melhoria dos seus controles internos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), alusivas ao exercício de 2004, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a empresa:

1) Promova a adequação de seus procedimentos de modo a eliminar a ocorrência de reconhecimento de receitas em período posterior ao do fato gerador, observando-se os Princípios Fundamentais de Contabilidade dispostos nos artigos 6º e 9º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC 750/93.

2) Realize a conciliação periódica entre os controles financeiros de Contas a Pagar e Contas a Receber com os registros contábeis referentes a Fornecedores e Clientes, corrigindo as divergências constatadas.

3) Providencie o encaminhamento das planilhas de custo ou a composição do valor a ser faturado à Gerência Financeira, para confirmação do cálculo correto, antes do faturamento dos eventos à Prefeitura do Município de São Paulo.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2011.

Edson Simões – Presidente

Maurício Faria – Relator

Antonio Carlos Caruso – Revisor

Eurípedes Sales – Conselheiro

Roberto Braguim – Conselheiro.